

Processo TC-014.508/2017-6 (com 9 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Ante o que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposição oferecida pela Secretaria de Controle Externo no estado de Alagoas, no sentido de o Tribunal (peças 8/9):

“a) considerar revel o Sr. Raimundo Nonato Sampaio (CPF: 176.876.163-91), ex-Prefeito Municipal de Zé Doca/MA;

b) julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas do sr. Raimundo Nonato Sampaio (CPF: 176.876.163-91), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, junto ao TCU, o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno/TCU, abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
26/3/2012	10.506,00	31/7/2012	12.714,00
26/3/2012	16.428,00	31/7/2012	19.548,00
26/3/2012	52.392,00	31/7/2012	17.670,00
26/3/2012	12.714,00	31/8/2012	10.506,00
26/3/2012	10.602,00	31/8/2012	27.380,00
30/3/2012	10.506,00	31/8/2012	52.392,00
30/3/2012	16.428,00	31/8/2012	12.714,00
30/3/2012	52.392,00	31/8/2012	17.670,00
30/3/2012	12.714,00	31/8/2012	19.548,00
30/3/2012	10.602,00	28/9/2012	10.506,00
26/4/2012	10.506,00	28/9/2012	27.380,00
26/4/2012	16.428,00	28/9/2012	52.392,00
26/4/2012	52.392,00	28/9/2012	12.714,00
26/4/2012	12.714,00	28/9/2012	19.548,00
26/4/2012	10.602,00	28/9/2012	17.670,00
31/5/2012	10.506,00	31/10/2012	10.506,00
31/5/2012	16.428,00	31/10/2012	27.380,00
31/5/2012	12.714,00	31/10/2012	52.392,00
31/5/2012	52.392,00	31/10/2012	12.714,00
31/5/2012	10.602,00	31/10/2012	19.548,00
29/6/2012	27.380,00	31/10/2012	17.670,00
29/6/2012	10.506,00	30/11/2012	10.506,00
29/6/2012	52.392,00	30/11/2012	27.380,00
29/6/2012	12.714,00	30/11/2012	52.392,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

29/6/2012	17.670,00	30/11/2012	12.714,00
31/7/2012	10.506,00	30/11/2012	19.548,00
31/7/2012	27.380,00	30/11/2012	17.670,00
31/7/2012	52.392,00		

Valor atualizado monetariamente até 20/7/2017: R\$ 1.710.912,22

- c) aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Sampaio (CPF: 176.876.163-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- e) remeter cópia do acórdão que for proferido, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentarem, ao:
- e.1) Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que entender cabíveis; e,
- e.2) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência.”

Brasília, em 27 de julho de 2017.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador